



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº (à PEC 18/2025)

Dê-se ao art. 2º da Proposta a seguinte redação:

“**Art. 2º** O quadro de servidores das polícias municipais será preenchido, exclusivamente, por meio de concurso público e pela transformação dos cargos das respectivas carreiras das guardas municipais.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da PEC opta pela “transformação” dos cargos, e não pelo reconhecimento da natureza policial das guardas já existentes.

Além disso, a transformação só ocorre para as guardas que “já tiverem atendido” aos novos requisitos de acreditação, lei federal, capacidade financeira etc.

Como a lei federal regulamentadora e os conselhos estaduais ainda não existem, nenhuma guarda municipal será transformada em polícia no dia da promulgação.

A categoria pode enfrentar um “limbo” jurídico de 10 a 20 anos aguardando regulamentação, enquanto perde competências práticas devido à nova redação constitucional que reserva o policiamento ostensivo à futura polícia municipal.

Por esses motivos, apresentamos esta emenda que suprime a parte final do art. 2º da PEC, para eximir as polícias e guardas municipais do cumprimento das exigências do § 8º-A do art. 144 da CF.



Dessa forma, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovar esta emenda.

Sala da comissão, 1 de setembro de 2026.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

